



**PARECER Nº 195, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 842, DE 2024**

De autoria do Deputado Felipe Franco, o projeto em epígrafe “INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO A FEIRA ‘ARNOLD SPORTS FESTIVAL SOUTH AMERICA’, REALIZADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS DE ABRIL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO”

A presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 166ª a 170ª Sessões Ordinárias (de 28/11/2024 a 04/12/2024), não tendo recebido emendas ou substitutivos, não tendo recebido emendas ou substitutivos. Ato contínuo, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

O projeto de lei sob análise propõe a inclusão, no Calendário de Eventos do Estado de São Paulo, da feira “Arnold Sports Festival South America”, a ser realizada anualmente na primeira quinzena de abril, no Município de São Paulo, objetivando reconhecer e divulgar um evento de relevância esportiva e cultural, limitando-se à mera institucionalização de data comemorativa.

Inicialmente, observa-se que a competência do Estado em legislar sobre o tema, objeto da presente propositura é claramente endossada pelo artigo 24, inciso IX, estabelece a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre cultura, desporto, ensino e lazer, o que autoriza o legislador estadual a instituir datas comemorativas que promovam a valorização de eventos de interesse cultural e esportivo, sem que haja usurpação de competências privativas da União. Importante destacar que, a iniciativa não ultrapassa a esfera de atuação legislativa do Estado, não invadindo as competências dos Municípios, conforme preceituado no artigo 30 da Constituição Federal

Ademais, a iniciativa encontra amparo no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais se refletem na formulação de atos normativos destinados à promoção do interesse público.

No âmbito estadual, o projeto de lei está em estrita consonância com o artigo 1º que confere ao Estado o exercício das competências que não lhe são vedadas pela Constituição Federal, abrangendo, assim, a promoção de eventos culturais e esportivos, enquanto o artigo 19 atribui à Assembleia Legislativa a competência para dispor sobre matérias de interesse estadual, inclusive para a elaboração de leis que instituem datas comemorativas no calendário oficial.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei, objeto do presente parecer, apresenta respaldo legal necessário para sua aprovação, estando em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo, respeitando a competência legislativa do Estado de São Paulo e observando os limites legais estabelecidos, sem invadir competências exclusivas da União ou dos Municípios, bem como não se identificam vícios materiais ou formais, nem afronta a dispositivos constitucionais de competência ou aos princípios da Administração Pública.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, caput, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 842, de 2024.

Rafael Saraiva – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RAFAEL SARAIVA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 28/5/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator